



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000220/2026
Processo: 11448-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Institui o Programa Municipal Empresa Inclusiva, cria o Selo Empresa Inclusiva e estabelece diretrizes para promoção da inclusão e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 220/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 220/2026, que ***"Institui o Programa Municipal Empresa Inclusiva, cria o Selo Empresa Inclusiva e estabelece diretrizes para promoção da inclusão e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no âmbito do Município de Juiz de Fora."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho representa um dos mais importantes instrumentos de promoção da cidadania, da autonomia, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento econômico e social. Embora a legislação brasileira estabeleça mecanismos de



inclusão, ainda existem desafios relacionados à qualificação profissional, à permanência no emprego, ao crescimento na carreira e à eliminação de barreiras físicas, tecnológicas e atitudinais. O presente Projeto de Lei propõe uma política pública permanente baseada no reconhecimento das boas práticas empresariais, por meio do Selo Empresa Inclusiva, incentivando empresas que adotem medidas efetivas de acessibilidade, capacitação, desenvolvimento profissional e valorização de trabalhadores com deficiência. A proposta também institui diretrizes para uma Rede Municipal de Capacitação Integrada, aproximando empresas, órgãos públicos, SINE, instituições especializadas, entidades da sociedade civil e centros de qualificação profissional, permitindo que a formação dos trabalhadores esteja alinhada às reais necessidades do mercado. Importante destacar que o projeto não cria cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de política pública e de reconhecimento institucional, preservando os princípios constitucionais da separação dos Poderes. Com esta iniciativa, Juiz de Fora reafirma seu compromisso com a inclusão, a acessibilidade, a empregabilidade e a valorização das pessoas com deficiência, tornando-se referência na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de setembro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

